



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

**Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 046/2025,
que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº. 1.661, de
06 de maio de 2025, e dá outras providências.**

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 05/06/2025, acompanhando o ofício PM 105/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATO

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar a redação do art.2º da Lei Municipal 1.661/2025, que autoriza o município a celebrar convênio com a Associação Hospital Comunitária e Beneficente de Nonoai, RS, para acrescer o parágrafo único.

Referido Artigo de Lei assim está disposto:

***Art. 2º** O objetivo do convênio e ou contrato será o de garantir o atendimento médico, com disponibilidade 24 horas diárias, nas áreas de clínicas médicas estabelecidas no instrumento contratual.*

Com a alteração proposta, assim ficaria:

***“Art. 2º** O objetivo do convênio e ou contrato será o de garantir o atendimento médico, com disponibilidade 24 horas diárias, nas áreas de clínicas médicas estabelecidas no instrumento contratual.*

***Parágrafo único.** O Município assume a obrigação de efetuar o deslocamento quando o paciente for encaminhado para outros Hospitais e/ou Clínicas de maior resolutividade e/ou para se submeter a exames que não são disponibilizados em referido estabelecimento de saúde.”*

Ou seja, será acrescido um parágrafo ao referido artigo, determinando ao ente público que efetue o deslocamento quando o paciente for encaminhado para outros hospitais e/ou clínicas para se submeter a exames ou procedimentos que não são disponibilizados no Hospital de Nonoai.

Consoante exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, a principal razão para a alteração proposta é a *necessidade de previsão legal que autorize a*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

municipalidade transportar pacientes que se encontrarem internados na Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, RS, quando houve necessidade de internação em outros estabelecimentos de saúde que possuem maior resolubilidade, e/ou ainda, para efetuar exames não ofertados pelo referido Hospital. Destacou nos motivos que o Hospital acima nominado não conta com serviços de ambulância, motivo pelo qual há necessidade da municipalidade transportar seus pacientes.

Registra-se que observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 046/2025.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 046/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, de 09 de junho de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande